



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7927

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e Revoga Leis

Autoria: Cláudio Rodrigues de Jesus

Data: 01/02/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 18/2011. Altera a Lei Municipal nº 1.717, de 21/09/1988, que denomina a rua “Pastor George Alves”, localizada no bairro Ibituruna. Com esta alteração, passará a denominar "Rua Pastor George Alves Martins". (Referente à Lei nº 4.317, de 03/03/2011).

Controle Interno – Caixa: 16.4

Posição: 22

Número de folhas: 10

Espécie: PL
Categoria: Modifica
ct: 16.4
Ordem: 22
nº fls: 08

14/2011



01.03.2011

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 18/2011

AUTOR:

Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

ASSUNTO:

Altera a Lei Municipal nº 1.717 de 21 de setembro de 1988.

MOVIMENTO

Entrada em 01/02/2011

Comissão de Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públicos.

- 1 - Aprovado em Regime de URGE
- 2 - C'x En. 01.03.2011
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



www.claudimdaprefeitura.com.br

crjesus@hotmail.com

Câmara Municipal de Montes Claros

Gabinete 18 - Fone: (38) 3690-5419



Ass. comissão
01/01/2011

PROJETO DE LEI N.º 18 /2011.

Altera Lei nº. 1.717 de 21/09/1988

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 2º da Lei municipal nº. 1.717, de 21 de setembro de 1988, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Passa a denominar-se Rua Pastor George Alves Martins a Rua Amapá, do Bairro Ibituruna”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

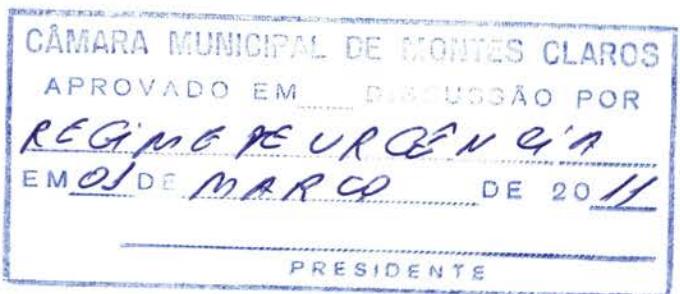
Sala das Reuniões da Câmara Municipal, 01 de fevereiro de 2.011.

Cláudio Rodrigues de Jesus

Vereador – Cláudio Rodrigues de Jesus

Claudio Rodrigues de Jesus
Claudim da Prefeitura
Vereador





TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, nos termos do art. 159, § 4º, alíneas b, c, inc.I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei que altera a Lei n.º 1.717, de 21/09/1988, (modifica a **Denominação oficial da Rua “PASTOR GEORGE ALVES”, para Rua “PASTOR GEORGE ALVES MARTINS”**, de minha autoria.

Montes Claros, 01 de fevereiro de 2.011.


Cláudio Rodrigues de Jesus
Claudiu da Prefeitura
Vereador

Cláudio Rodrigues de Jesus
Vereador



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 — 39.400 — Montes Claros - Minas Gerais



LEI Nº 1.717. de 21 de Setembro de 1.988

DENOMINA VIAS PÚBLICAS

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Rua 13, situada na Vila Mauricéia, nesta cidade, passa a denominar-se rua Vó Isabel.

Art. 2º - Passa a denominar-se rua Pastor George Alves a Rua Amapá, do Bairro Ibituruna.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 21 de Setembro de 1.988.

DR. LUIZ TADEU LEITE
PREFEITO MUNICIPAL.

PRESENTE COM O COPIA CONFERE
ORIGINAL

Fábio de Jesus Peraz
Procuradoria Jurídica

HF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria de Planejamento e Coordenação
Gabinete do Secretário

Montes Claros, 19 de Janeiro de 2011

OF. GS/027/2011

Prezado Vereador,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, feita através do ofício nº 003/2011 datado em 13/01/11, encaminhamos em anexo, certidão emitida pelo Cadastro Técnico Imobiliário, certificando denominação solicitada.

Atenciosamente,

João Henrique Ribeiro
Secretário de Planejamento e Coordenação

**ILMO. SR.
CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
MONTES CLAROS – MG**



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria de Planejamento e Coordenação
Divisão de Cadastro Técnico Urbano

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins e efeitos legais, conforme nos foi solicitado através do Ofício de nº 003, em 13 de janeiro de 2011, requerido pelo Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus, que se encontra registrado no Cadastro Imobiliário, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), a Rua Pastor George Alves (conforme lei municipal nº 1.717 de 21/09/1988, antes denominada popularmente como Rua Amapá), localizada no bairro Ibituruna, nesta cidade.

Para fazer constar e produzir os devidos fins e efeitos legais lavrou-se a presente que vai por mim, devidamente assinada.

Montes Claros (MG), 17 de janeiro de 2011.

[Handwritten signature of Marco Antônio Matozinhos]
Marco Antônio Matozinhos
Sociedade de Cadastro Técnico Urbano
Prefeitura de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 018/2011 QUE "Altera a Lei nº 1.717, de 21/09/1988.", de autoria do Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento altera a redação do Artigo 2º da Lei 1.717/98 acrescentando o sobrenome "Martins" ao nome da rua, passando de Pastor George Alves para George Alves Martins.

A Lei em comento, bem como a alteração pretendida, tratam de questões de interesse local, bem como, não altera a pessoa que foi homenageada.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto, no seu objetivo ou em sua iniciativa.

Em face ao exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei é legal e constitucional, e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 02 de fevereiro de 2011.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 18/2011

AUTOR: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

MATÉRIA: "Altera a Lei Municipal nº 1.717 de 21 de setembro de 1988"

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 01/12/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 31/01/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei altera a Lei Municipal nº 1.717 de 21 de setembro de 1988", acrescentando o sobrenome "Martins", ao nome da rua, passando de Rua Pastor George Alves para Rua Pastor George Alves Martins.

Esta Comissão verifica que a proposição não incide em vício de iniciativa, atende os requisitos previstos em lei, não contrariando, portanto, normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 04 de fevereiro de 2011.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá :

A. Silveira

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluke Mota:

Athos Mameluke Mota

Relator: Ver. João de Deus Pereira Gusmão:

João de Deus Pereira Gusmão



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 18/2011

AUTOR: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

MATÉRIA: "Altera a Lei Municipal nº 1.717 de 21 de setembro de 1988"

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos em 01/01/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 31/01/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, arts. 67 e 71, manifestar-se sobre matéria a ela submetida.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei altera a Lei Municipal nº 1.717 de 21 de setembro de 1988", acrescentando o sobrenome "Martins", ao nome da rua, passando de Rua Pastor George Alves para Rua Pastor George Alves Martins.

Sendo assim, esta Comissão verifica que a referida proposição atende os requisitos previstos em lei.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão é favorável à votação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro 2011.

Presidente: Ver. Frank Wanderlei de Lima

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia :

Relator: Ver. Raimundo Pereira da Silva :